



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc3488f6-0ffa-4180-8944-21ea605702f5

DECRETO MUNICIPAL N.º 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal N.º 012/2020

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ nº 24.301.475/0001-86

infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal N.º 012/2020 de 25 de Março de 2020, reconhecida por Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2021, e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do Artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Janeiro de 2021.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bc3488f6-0ffa-4180-8944-21ea605702f5



DECRETO MUNICIPAL Nº 04, de 05 de janeiro de 2021.

EMENTA: Autoriza contratações, por tempo determinado, de profissionais de saúde para atuar nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal N.º 492/2020, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar contratação temporária e excepcional de profissionais de saúde e pessoal de apoio que atuarão exclusivamente nas ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde contratar 06 (seis) Médicos-Clinico; 06 (seis) Enfermeiros; 07 (sete) Técnicos de Enfermagem; 05(cinco) Motoristas de ambulância; 02(dois) digitadores; 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, e 03 (três) Vigias, pelo período de até 12 (doze) meses, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as funções acima mencionadas, para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do Município, por força de disposições constitucionais, e como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, não podem de forma alguma ser interrompidas por falta de pessoal para exercer o seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de candidato aprovado em Concurso Público aguardando nomeação para as funções já mencionadas, e também a impossibilidade de realização de novo concurso para suprir essas vagas, uma vez que são temporárias, existentes tão somente durante esse incerto período de pandemia;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação, por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, decorrente da pandemia da COVID-19, de: 06 (seis) Médicos-Clinico; 06 (seis) Enfermeiros; 07 (sete) Técnicos de Enfermagem; 05(cinco) Motoristas de



ambulância; 02(dois) digitadores; 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, e 03 (três) Vigias.

Art. 2º. As contratações serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz/PE, observadas as disposições da Lei Municipal nº 147/2001 e da Lei Municipal N.º 492/2020.

Art. 3º. Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula que indique que o Município poderá rescindir cada contrato antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se, no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, os contratos a serem firmados deverão conter cláusula que indique que o Município de Santa Cruz/PE poderá rescindir unilateralmente os referidos, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se, durante a sua vigência, vierem a ser negados os seus registros perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou vier a ser reconhecido oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou as contratações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



DECRETO MUNICIPAL Nº 11, de 09 de março de 2021.

EMENTA: Decreta situação de Estado de Emergência no Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE vem, por meio de sucessivos Decretos, reconhecendo situações de emergência em decorrência do fenômeno da seca e da escassez de chuvas;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco decretou situação de emergência em 54 (cinquenta e quatro) municípios, incluindo Santa Cruz/PE, conforme Decreto Estadual nº 50.392, publicado no D.O.E. em 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO ainda, que a nova decretação do estado de emergência tem embasamento nos formulários FIDE e DMATE, datados de 25/02/2021, os quais atestam a situação de calamidade no município em decorrência da seca, acompanhados, inclusive, de Relatórios Fotográficos georeferenciados, comprovando a situação de seca no município;

CONSIDERANDO a impossibilidade de alguém sobreviver sem a existência de água;

CONSIDERANDO que, embora tenham caído chuvas em algumas regiões do município, tais precipitações não foram suficientes para encher os reservatórios de água maiores, caracterizando o fenômeno da seca;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir a própria sobrevivência da população, principalmente daquela que fica situada na zona rural e que depende da agricultura para sobreviver;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no âmbito territorial deste Município de Santa Cruz/PE, por 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência da seca.


Art. 2º - Durante o período de vigência deste Decreto, a administração municipal poderá realizar a contratação de serviços e a aquisição de materiais para suavizar os efeitos da seca, de conformidade com as regras permissivas pela Lei Federal n.º 8.666/1993.



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser prorrogado caso persistam os fundamentos que ensejaram a sua decretação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se!

Santa Cruz (PE), 09 de março de 2021.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



DECRETO MUNICIPAL Nº 013, de 05 de abril de 2021.

EMENTA: Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Santa Cruz/PE, em face das disposições do Decreto Estadual nº 50.485/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.470/2021, o qual estabeleceu novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, a partir de 1º/04/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.485/2021 permitiu que o horário de funcionamento das atividades autorizadas a funcionar seria fixado em ato de cada Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os costumes locais e a necessidade de cumprir as normas referidas, objetivando sempre o enfrentamento da pandemia a que estamos passando;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da presente data, os estabelecimentos de comércio e serviços, bem como todas as atividades autorizadas a funcionar nos termos do Protocolo de Convivência estabelecido pelo Governo Estadual, situados neste município, deverão funcionar nos seguintes horários:

I – dias úteis: das 7:00hs às 17:00hs;

II – feriados e finais de semana: das 6:00hs às 14:00hs.

Art. 2º. Nos termos do Decreto Estadual nº 50.470/2021, funcionarão em regime diferenciado as seguintes atividades:

I - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

II - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 9:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som; e



III - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz (PE), 05 de abril de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



DECRETO MUNICIPAL Nº 016, de 07 de maio de 2021.

EMENTA: Adéqua as normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 ao Decreto Estadual nº 50.561/2021, regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Santa Cruz/PE, e dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais em todo o município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.561/2021, o qual mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos no município de Santa Cruz/PE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, na rede pública municipal e estadual, bem como na rede privada, o ensino presencial nas unidades escolares, independente do número de participantes das aulas, até o dia 23 de maio de 2021.

Art. 2º. Conforme Protocolo de Convivência estabelecido pelo Governo Estadual, os estabelecimentos comerciais situados neste município, deverão funcionar nos seguintes horários:

I – dias úteis: das 7:00hs às 17:00hs;

II – feriados e finais de semana: das 6:00hs às 14:00hs.

Parágrafo único: Excetua-se da regra do “caput” os seguintes estabelecimentos:

I - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

II - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 9:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som; e



III - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 3º. Os órgãos públicos municipais e estaduais situados neste município deverão priorizar o atendimento não presencial à população, e, em casos excepcionais que demandem atendimento presencial, deverão ser organizados agendamentos e escalonamentos nos serviços.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz (PE), 07 de maio de 2021.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 20 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 016/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão do ensino presencial nas unidades escolares situadas no Município de Santa Cruz/PE, até o dia 30 de maio de 2021, na rede pública municipal e estadual, bem como nas escolas da rede privada.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 20 de maio de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita



DECRETO MUNICIPAL N.º 025, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do território deste Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual N.º 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto Estadual N.º 49.959, de 16 de dezembro de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n.º 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N.º 12//2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo o território deste Município de Santa Cruz/PE, e que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo N.º 50, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade declarado por força do Decreto Municipal N.º 12/2020, foi prorrogado através do Decreto Municipal N.º 02, de 05 de janeiro de 2021, tendo obtido a devida homologação da Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo N.º 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual N.º 50.900, de 25 de junho de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública em todo o território deste Estado de Pernambuco até 30 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na



ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território deste Município de Santa Cruz/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete da Prefeita, em 29 de junho de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita